

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO  
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

**PROCESSO Nº 1061460-98.2019.8.26.0100**

**GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE  
ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, já qualificada, por intermédio de seu  
advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada  
do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** devidamente desenvolvido,  
com seus Anexos (i) Laudo Econômico-Financeiro e (ii) Laudo de  
Avaliação de Bens e Ativos.

Termos em que,  
P.Deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2019

**JACOMO ANDREUCCI FILHO**  
**OAB/SP 69.521**

# Plano de Recuperação Judicial

**GRIMALDI IMP. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**  
CNPJ /MF nº 08.700.111/0001-12

*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1061460-98.2019.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.*

## SUMÁRIO

<b>1. Considerações Iniciais .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Definições .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Histórico e Apresentação da Recuperanda .....</b>	<b>7</b>
3.1 ESTRUTURA E PRODUTOS .....	8
3.2 RAZÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	11
<b>4. Organização do Plano de Recuperação .....</b>	<b>13</b>
4.1 QUADRO DE CREDITORES .....	13
4.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	14
<b>5 Projeção .....</b>	<b>15</b>
<b>6 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....</b>	<b>16</b>
6.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS .....	17
6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL E CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS .....	17
6.3 CLASSE IV – CREDITORES ME’S E EPP’S .....	18
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS .....	20
<b>7 Outros meios de recuperação possíveis .....</b>	<b>21</b>
<b>8 Pagamento aos Credores.....</b>	<b>22</b>
<b>9 Conclusão .....</b>	<b>23</b>
<b>10 Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro .....</b>	<b>25</b>
<b>11 Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.....</b>	<b>26</b>

# 1. Considerações Iniciais

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial da empresa Grimaldi Importação e Comércio de Artigos Esportivos - Eireli *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada na Rua Alvorada, 1289, conj. 1010, Vila Olímpia – São Paulo/ SP. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 27 de junho de 2019, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo sob nº 1061460-98.2019.8.26.0100.

Para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial foi contratada a empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda. O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a manutenção da unidade produtiva e do objetivo social protegidos pela LRF.

São partes integrantes do presente documento o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, anexos I e II respectivamente.

## 2. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- (i) "Plano" ou "PRJ": É o presente documento, que representa o Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.
- (ii) "Recuperanda": Refere-se a empresa Grimaldi Imp. e Com. De Artigos Esportivos - Eireli. *em recuperação judicial*, CNPJ: 08.700.111/0001-12.
- (iii) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas" ou "Classe I": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101.
- (iv) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real" ou "Classe II": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei 11.101.

(v) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários" ou "Classe III": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101.

(vi) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP" ou "Classe IV": Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei 11.101.

(vii) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos existentes na Data do Pedido, inscritos no processo de Recuperação Judicial.

(viii) "Publicação da Decisão de Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação.

### 3. Histórico e Apresentação da Recuperanda

A Recuperanda foi constituída há mais de 12 (doze) anos pelo Sr. Eduardo Grimaldi, inicialmente voltada ao comércio varejista de artigos esportivos.

Com o passar dos anos, a Recuperanda ganhou notoriedade, principalmente na área de esportes de luta com a criação de sua marca, a Naja Extreme.

A Naja Extreme é única marca brasileira com um portfólio completo de performance de luta, possuem mais de 300 (trezentos) itens online.

A marca já patrocinou diversos ícones do esporte brasileiro, além de ser um dos produtos favoritos utilizados por diversas celebridades.

Atualmente a atividade da Recuperanda compreende os serviços de marketing e eventos, representação comercial e o licenciamento de sua marca.

A Recuperanda vinha de um histórico de crescimento ano após ano, realizando investimentos a fim de expandir sua marca. Porém, assim como inúmeras empresas, foram surpreendidas pela crise política e econômica sofrida pelo país, desacelerando diversos setores.

Além disso, a greve de caminhoneiros ocorrida em maio de 2018 acabou agravando a situação da Recuperanda, tendo esta ficado sem matéria prima.

Na tentativa de se reerguer, a Recuperanda buscou créditos bancários em instituições financeiras, factoring etc.

O fato é que a retomada no crescimento que era esperado não ocorreu e a Recuperanda passou a não honrar com seus compromissos com agentes financeiros e fornecedores, que geraram diversos protestos e inclusive um pedido



de falência.

A sucessão dos problemas financeiros gerou um alto nível de endividamento, não restando uma alternativa a não ser o pedido de Recuperação Judicial.

### 3.1 Estrutura e Produtos

A Recuperanda, como mencionado, é detentora da marca *Naja Extreme*, uma das mais importantes e conhecidas marca brasileira de produtos para luta.

Desde a sua criação a marca já patrocinou diversos atletas e esteve sempre nos mais importantes eventos de luta do país.

A Recuperanda e sua marca ainda são um dos principais canais de divulgação do esporte de luta no país, sendo um importante gerador de emprego e renda, exercendo papel de grande relevância social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

Abaixo algumas fotos dos produtos da Recuperanda, disponíveis em seu site [www.najaextreme.com.br](http://www.najaextreme.com.br)

## Quimonos



KIMONO EXTREME 2.0

PEÇA MESTRE DO  
QUIMONO

KIMONO MEDUSA -  
EDIÇÃO LIMITADA

## Linha Extreme

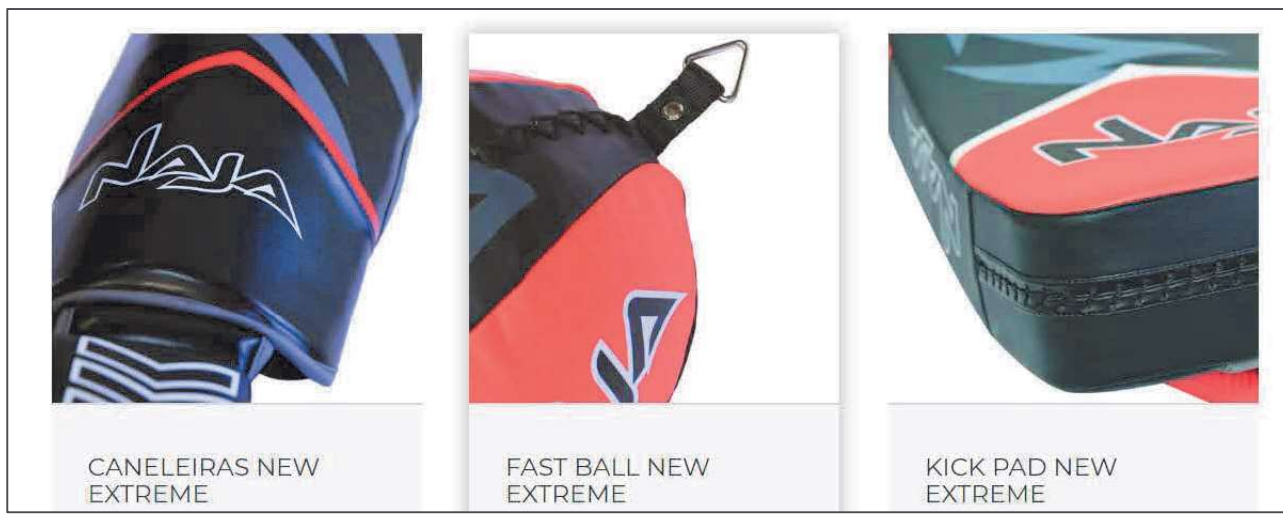


KIT BOXE - PRETO

KIT BOXE - ROSA

KIT BOXE - VERMELHO

## Equipamentos



## 3.2 Razões para o pedido de Recuperação Judicial

Em linhas gerais, o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi causado pela crise política e econômica que atingiu o país.

Os sinais de que haveria uma grande crise no Brasil apareceram em meados de 2014, quando o crescimento da economia, calculado através do PIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,1%, muito abaixo de outros países emergentes.

O ano de 2015 trouxe resultados ainda piores. A alta dos juros e de inflação geraram incapacidade das empresas de reinvestir, gerando o pior cenário possível para a economia, a combinação de juros e inflação altos. Com a inflação muito acima do teto da meta, superando os dois dígitos, com 10,67% - conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e a taxa básica de juros da economia SELIC - fixada pelo Banco Central do Brasil - de 14,25%, tivemos então a retração do PIB em 3,8% em 2015.

Na tentativa de se reerguer no mercado, a Recuperanda passou a depender exclusivamente de créditos bancários e descontos de duplicatas em factorings. Acreditando que o quadro se reverteria, a Recuperanda manteve parte de seus funcionários e, conseqüentemente, todos os gastos relativos à tal manutenção, acumulando prejuízos a cada mês.

Durante a greve dos caminhoneiros de 2018 a Recuperanda teve seu quadro

agravado, ficando sem matéria prima e sem a possibilidade de entregar as encomendas que já haviam sido realizadas, gerando cancelamentos, devolução de quantias que haviam sido adiantadas e, principalmente, a perda de importantes clientes.

Diante deste cenário, a Recuperanda passou a não honrar com seus compromissos financeiros, fazendo com que surgissem protestos, deixando a empresa sem crédito perante o mercado. Tais fatos culminaram na necessidade de compras à vista, além da elaboração de acordos demasiadamente onerosos com os fornecedores para pagamento do endividamento gerado, o que dificultou o abastecimento de insumos e acarretou em mais diminuição do faturamento.

Apesar de diversas medidas terem sido tomadas, estas não foram suficientes para a retomada da saúde financeira da Recuperanda, não restando uma alternativa a não ser o pedido de Recuperação Judicial, visando readequar o passivo diante do atual volume de faturamento, buscando superar sua momentânea crise e voltar a crescer de forma sustentável.

## 4. Organização do Plano de Recuperação

### 4.1 Quadro de Credores

Os valores devidos aos Credores Concursais, apresentado pela Recuperanda conforme a lista de credores, totalizou o valor de R\$ 12.418.817,39 (doze milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), sendo:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 151.887,82	1,22%
Classe II - Garantia Real	R\$ 505.058,20	4,07%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 11.713.069,26	94,32%
Classe IV - Credores (ME – EPP)	R\$ 48.802,11	0,39%
<b>Total - R\$</b>	<b>R\$ 12.418.817,39</b>	<b>100%</b>

Valores em reais – R\$

## 4.2 Plano de Reestruturação Operacional

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 12 (doze) anos.

As medidas administrativas, financeiras e comerciais listadas abaixo ainda serão complementadas com outras que se mostrarem viáveis e necessárias para que a Recuperanda se estabilize e recupere sua competitividade perante o mercado.

- (i) Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo;
- (ii) Nova política de controle de gastos;
- (iii) Obtenção e negociação de novas linhas crédito menos onerosas;
- (iv) Implantação de nova política comercial;
- (v) Renegociação dos prazos de pagamentos;
- (vi) Busca de fornecedores parceiros;
- (vii) Implantação de novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT;

## 5 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, de acordo com premissas elencadas no Laudo de viabilidade econômico-financeiro, anexo I deste Plano:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
Receita bruta	961	1.057	1.141	1.233	1.331	1.425	1.524	1.631	1.729	1.833	1.924	2.020	17.809
Deduções da receita bruta	137	151	163	176	190	203	217	232	246	261	274	288	2.538
Receita líquida	824	906	979	1.057	1.142	1.222	1.307	1.399	1.482	1.571	1.650	1.733	15.271
Custos	14	16	17	18	20	21	23	24	26	27	29	30	267
<b>Lucro Bruto</b>	<b>809</b>	<b>890</b>	<b>962</b>	<b>1.039</b>	<b>1.122</b>	<b>1.200</b>	<b>1.284</b>	<b>1.374</b>	<b>1.457</b>	<b>1.544</b>	<b>1.621</b>	<b>1.702</b>	<b>15.004</b>
Despesas administrativas e comerciais	408	449	485	524	566	605	648	633	671	711	747	784	7.233
Despesa financeira corrente	14	16	17	18	20	21	23	24	26	27	29	30	267
Despesa financeira - Recuperação Judicial	76	75	71	66	61	56	50	44	36	28	19	10	593
<b>Lucro antes do IR/CSLL</b>	<b>311</b>	<b>351</b>	<b>389</b>	<b>430</b>	<b>474</b>	<b>517</b>	<b>563</b>	<b>672</b>	<b>723</b>	<b>777</b>	<b>826</b>	<b>878</b>	<b>6.912</b>
IR/CSLL	52	59	68	78	89	99	110	136	148	161	173	185	1.359
<b>Lucro Líquido</b>	<b>259</b>	<b>291</b>	<b>320</b>	<b>352</b>	<b>386</b>	<b>418</b>	<b>453</b>	<b>536</b>	<b>575</b>	<b>616</b>	<b>654</b>	<b>693</b>	<b>5.552</b>
(+) Reversão despesa financeira RJ	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74
(-) Classe I	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	152
(-) Classe II	-	10	12	13	14	16	16	23	23	25	25	28	205
(-) Classe III	-	238	285	309	333	380	380	523	523	571	571	642	4.756
(-) Classe IV	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
(-) Amortização passivo extraconcursal	19	21	23	25	27	28	30	33	35	37	38	40	356
(=) <i>Recomp. de capital de giro acumulada</i>	161	173	163	168	179	172	198	156	151	135	155	138	138

Valores em milhares de reais (R\$)



## 6 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

## 6.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

## 6.2 Classe II – Credores com Garantia Real e Classe III - Quirografários

Para o pagamento dos Credores das Classes II e III o plano prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela ao final do 13º (décimo terceiro) mês

após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo quadro demonstrativo do percentual de amortização do principal da dívida desagiada:

Período	% da dívida desagiada amortizado ao ano	% da dívida desagiada amortizado ao mês
Ano 1	Carência	Carência
Ano 2	5%	0,417%
Ano 3	6%	0,500%
Ano 4	7%	0,542%
Ano 5	7%	0,583%
Ano 6	8%	0,667%
Ano 7	8%	0,667%
Ano 8	11%	0,917%
Ano 9	11%	0,917%
Ano 10	12%	1,000%
Ano 11	12%	1,000%
Ano 12	14%	1,125%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores das Classes II – Garantia Real e III – Quirografários.

### 6.3 Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores da Classe IV o plano prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pela Recuperanda.

O pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas,

vencendo-se a primeira parcela ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo, quadro demonstrativo do percentual de amortização da dívida a cada ano.

Período	% da dívida desagiada amortizado ao ano	% da dívida desagiada amortizado ao mês
Ano 1	Carência	Carência
Ano 2	50%	4,17%
Ano 3	50%	4,17%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV – ME's e EPP's.

## 6.4 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial nas Classes I, II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, serão pagos 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, serão pagos 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal. Nas classes II, III e IV o primeiro pagamento ocorrerá ao final do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

## 7 Outros meios de recuperação possíveis

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos, gerando riqueza e trazendo benefícios à região, efetuou o pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em sua atividade.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização da atividade, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação fundamentadas no artigo 50 da Lei 11.101/2005, tais como:

I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

II - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

III - Aumento de capital social;

## 8 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [recuperacaojudicial@najaextreme.com.br](mailto:recuperacaojudicial@najaextreme.com.br), em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários, não serão considerados como descumprimento do PRJ. Após informado os dados bancários pelo credor, o pagamento ocorrerá em até sempre 30 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Ainda que o pagamento não tenha sido realizado, o PRJ não será considerado descumprido desde que, a Recuperanda seja notificada pelo Credor mediante declaração judicial e após notificada em 30 (trinta) dias apresente os meios para sanar tal obrigação.

## 9 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Grimaldi Importação e Comércio de Artigos Esportivos - Eireli *em recuperação judicial*, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

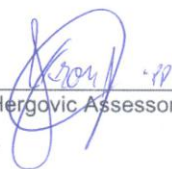
A Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda., que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

O presente Plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e



a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

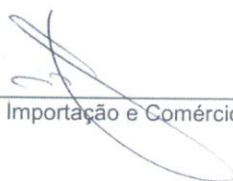
São Paulo, 27 de setembro de 2019.



---

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial

Anuentes:



---

Grimaldi Importação e Comércio de Artigos Esportivos - Eireli

## 10 Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro

# Laudo Econômico-Financeiro

**GRIMALDI IMP. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**  
CNPJ /MF nº 08.700.111/0001-12

*Laudo Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo nº: 1061460-98.2019.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível de São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.*

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Organização do Plano de Recuperação .....</b>	<b>5</b>
2.1 QUADRO DE CREDORES .....	5
<b>3. Projeções do desempenho econômico-financeiro .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Projeção das Receitas .....</b>	<b>7</b>
4.1 PREMISSAS .....	7
4.1.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS .....	8
4.1.2 PERSPECTIVAS DA ECONOMIA NO BRASIL .....	9
<b>5. Projeção de Resultados.....</b>	<b>12</b>
5.1 PREMISSAS .....	12
5.2 PROJEÇÃO .....	13
<b>6. Análises .....</b>	<b>14</b>
<b>7. Considerações Finais .....</b>	<b>15</b>

# 1. Introdução

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da empresa Grimaldi Importação e Comércio de Artigos Esportivos - Eireli *em recuperação judicial*, conforme determina o item III do artigo 53 da lei 11.101/2005.

O presente laudo tem por objetivo a emissão do parecer técnico acerca da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

## 2. Organização do Plano de Recuperação

### 2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no plano a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, com posterior disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

<b>Classe</b>	<b>Valor</b>	<b>A.V%</b>
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 151.887,82	1,22%
Classe II - Garantia Real	R\$ 505.058,20	4,07%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 11.713.069,26	94,32%
Classe IV - Credores (ME – EPP)	R\$ 48.802,11	0,39%
<b>Total - R\$</b>	<b>R\$ 12.418.817,39</b>	<b>100%</b>

Valores em reais – R\$

### 3. Projeções do desempenho econômico-financeiro

As projeções financeiras foram calculadas com bases em estimativas realistas. Para elaboração e emissão do presente laudo, foram analisadas diversas informações da Recuperanda e as medidas a serem adotadas de acordo com a proposição do plano de recuperação judicial.

A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade da empresa, projetando seu resultado e geração de caixa para pagamento do endividamento.

O Laudo apresentado se baseia na capacidade interna de atingir as premissas definidas e perspectivas evolutivas do cenário atual e futuro, tendo como risco principal o alcance das políticas econômicas de retomada de mercado.



## 4. Projeção das Receitas

### 4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 12 (doze) anos contemplados no plano foram consideradas as seguintes premissas:

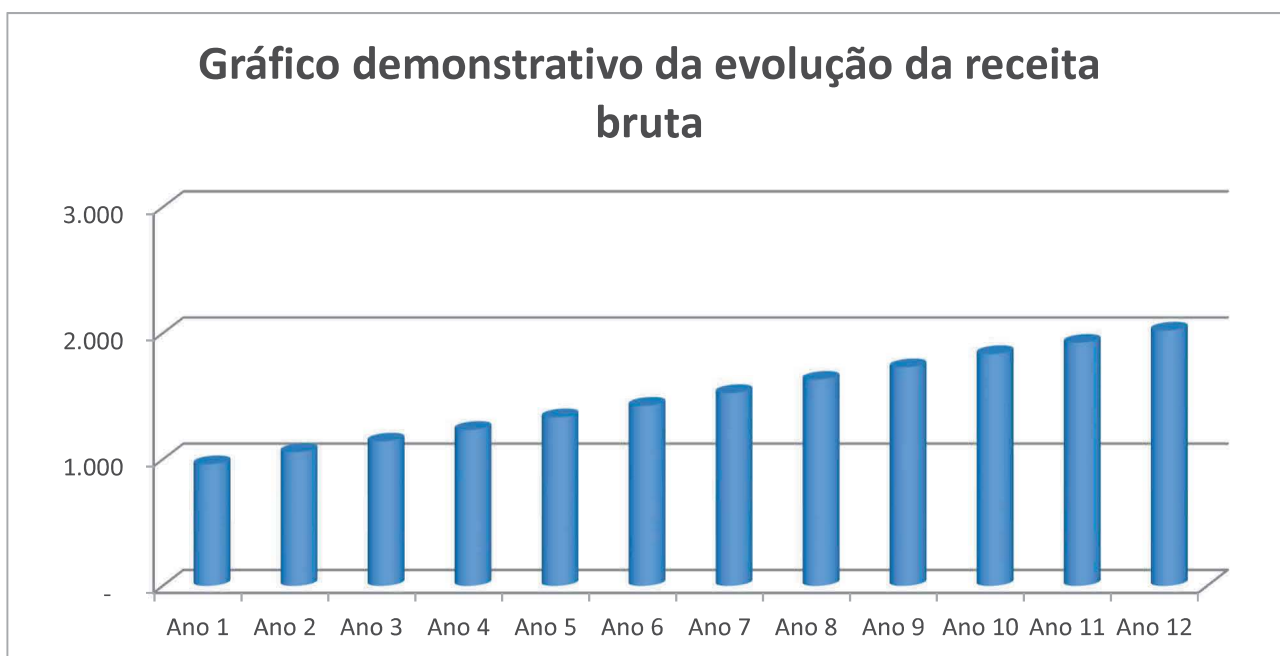
- › As premissas de projeção da receita bruta consideram a média projetada pela Recuperanda, considerando os licenciamentos atuais e a capacidade de abertura de novos licenciamentos.
- › O planejamento comercial que vêm sendo colocado em prática desde o pedido de recuperação judicial e as boas expectativas de retomada progressiva da economia e do mercado, conforme pesquisas dos itens 4.1.2, permitirá o alcance das receitas projetadas.
- › O volume inicial projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade comercial da empresa;
- › Os valores das receitas não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre as despesas serão repassados aos preços para garantir as margens projetadas.

### 4.1.1 Projeção das Receitas

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Valor	961	1.057	1.141	1.233	1.331	1.425

Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Total
1.524	1.631	1.729	1.833	1.924	2.020	17.809

Valores em milhares de reais (R\$)



### 4.1.2 Perspectivas da economia no Brasil

O novo governo assumiu o Brasil com um crescimento que está acelerando, a inflação ancorada e juros nas mínimas históricas. Os desafios são grandes e sabidos, mas o presidente eleito tem priorizado a agenda reformista, com sinalização positiva já no início de mandato. Os discursos dos ministros deram uma amostra da agenda liberal a ser implementada, com destaque para o discurso de Paulo Guedes, renovando expectativas da implementação de uma agenda liberal.

Após expansão acima do esperado no segundo trimestre, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central (BC) estima que a economia deve apresentar ligeiro crescimento no terceiro trimestre. Essa é a conclusão do Copom, na ata da última reunião.

“Os trimestres seguintes devem apresentar alguma aceleração, que deve ser reforçada pelos estímulos decorrentes da liberação de recursos do FGTS e PIS-PASEP – com impacto, em especial, no último trimestre de 2019”, disse o comitê. Ao excluir os efeitos desses estímulos temporários, o Copom acredita que o crescimento da economia será gradual.

Na quarta-feira, 18 de setembro, o Copom decidiu reduzir a Selic mais uma vez em 0,5 ponto percentual, para 5,5% ao ano.

O Copom indica que a “consolidação do cenário benigno para a inflação prospectiva deverá permitir ajuste adicional” na taxa Selic. Entretanto, o comitê destacou que os próximos passos na definição da Selic “continuarão dependendo

da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação”.

Segundo o comitê, as projeções de curto prazo do mercado financeiro indicam que a inflação acumulada em 12 meses deve recuar nos próximos meses e retornar, ao final do ano, para níveis próximos aos observados até agosto. “Essa trajetória de curto prazo reflete, dentre outros fatores, comportamento benigno de alguns componentes mais voláteis da inflação e dinâmica da inflação importada, cujos vetores altistas têm sido moderados pela trajetória de preços externos”. E a previsão para a inflação em 2020 está abaixo da meta de 4%<sup>1</sup>.

No cenário com trajetórias para a taxa de juros em 5% ao ano no fim de 2019 e câmbio em R\$ 3,90, e manutenção desses patamares em 2020, a inflação deve ficar em 3,3% em 2019 e 3,6% no próximo ano.

Os investimentos no Brasil devem melhorar no quadriênio 2019/2022, segundo o boletim *Perspectivas do Investimento*, produzido por analistas setoriais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A publicação estima investimento total no período de R\$ 1,1 trilhão para 19 setores mapeados, sendo 11 da indústria e oito da área de infraestrutura, que respondem por cerca de 25% da formação bruta de capital fixo (FBCF) da economia. O valor revela incremento real de 2,7% em relação aos investimentos previstos no levantamento anterior (2018 a 2021).

De acordo com o boletim, os números consideram investimentos apoiados e não apoiados pelo BNDES. “No conjunto dos setores analisados, o boletim revela

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-09/copom-diz-que-economia-deve-crescer-ligeiramente-no-terceiro-trimestre>. Acesso dia 24/09/2019.

crescimento real médio de 3,9% ao ano no período, puxado por uma aceleração do crescimento no final do quadriênio. O desempenho é bem superior às projeções atuais para o PIB (Produto Interno Bruto) do boletim Focus (produzido pelo Banco Central)”, destaca o estudo.

O economista Fernando Puga, assessor da presidência do BNDES, ressalta que a perspectiva para 2022 é de forte crescimento do investimento, sobretudo em setores como petróleo e gás e também na energia elétrica.

Os investimentos na indústria justificam a previsão de expansão geral das inversões, destacando o segmento de petróleo e gás, não só em razão da recuperação do preço do petróleo no mercado internacional, mas também pelos leilões de concessão ou de partilha de blocos exploratórios ocorridos nos anos de 2017 e 2018. Já na infraestrutura, o BNDES estima que os segmentos de logística e saneamento terão melhor desempenho dos investimentos nas áreas mais carentes de desenvolvimento, especialmente a partir de 2020.

Os efeitos da economia em recuperação são lentamente percebidos. Os últimos eventos apontam para um moderado otimismo, e este moderado otimismo conduz as projeções econômicas deste PRJ, mantendo-as, entretanto, ortodoxas, para dar o máximo de segurança a todo o planejamento da reestruturação que ora se apresenta e se pretende implementar.

## 5 Projeção de Resultados

### 5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foi utilizado o *Sistema Tributário Normal* com apuração de *Lucro Real* sendo consideradas as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

- › *As despesas operacionais e com pessoal* foram projetadas de acordo com o planejamento comercial;
- › A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- › O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação;
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

## 5.2 Projeção

A seguir a projeção de resultado econômico-financeiro:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
Receita bruta	961	1.057	1.141	1.233	1.331	1.425	1.524	1.631	1.729	1.833	1.924	2.020	17.809
Deduções da receita bruta	137	151	163	176	190	203	217	232	246	261	274	288	2.538
Receita líquida	824	906	979	1.057	1.142	1.222	1.307	1.399	1.482	1.571	1.650	1.733	15.271
Custos	14	16	17	18	20	21	23	24	26	27	29	30	267
Lucro Bruto	809	890	962	1.039	1.122	1.200	1.284	1.374	1.457	1.544	1.621	1.702	15.004
Despesas administrativas e comerciais	408	449	485	524	566	605	648	633	671	711	747	784	7.233
Despesa financeira corrente	14	16	17	18	20	21	23	24	26	27	29	30	267
Despesa financeira - Recuperação Judicial	76	75	71	66	61	56	50	44	36	28	19	10	593
Lucro antes do IR/CSLL	311	351	389	430	474	517	563	672	723	777	826	878	6.912
IR/CSLL	52	59	68	78	89	99	110	136	148	161	173	185	1.359
<b>Lucro Líquido</b>	<b>259</b>	<b>291</b>	<b>320</b>	<b>352</b>	<b>386</b>	<b>418</b>	<b>453</b>	<b>536</b>	<b>575</b>	<b>616</b>	<b>654</b>	<b>693</b>	<b>5.552</b>
(+) Reversão despesa financeira RJ	74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74
(-) Classe I	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	152
(-) Classe II	-	10	12	13	14	16	16	23	23	25	25	28	205
(-) Classe III	-	238	285	309	333	380	380	523	523	571	571	642	4.756
(-) Classe IV	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
(-) Amortização passivo extraconcursal	19	21	23	25	27	28	30	33	35	37	38	40	356
(=) Recomp. de capital de giro acumulada	161	173	163	168	179	172	198	156	151	135	155	138	138

Valores em milhares de reais (R\$)

## 6 Análises

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Diante de todo o trabalho de reestruturação que vem sendo realizado dentro da empresa, ao longo dos 12 (doze) anos projetados a Recuperanda mantém sua operação com rentabilidade, gerando caixa para pagamento dos credores.
- › Durante as projeções, a Recuperanda acumula capital de giro próprio. Tal recurso será destinado para investimentos em sua operação, sendo possível atingir o crescimento estimado das receitas nos períodos seguintes.
- › A projeção contempla o provisionamento para adequação do passivo extraconcursal, de modo a refletir sua recuperação integral.
- › Constata-se coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, e a real possibilidade de geração de caixa para pagamento dos credores. Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores da recuperação. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## 7 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Grimaldi Importação e Comércio de Artigos Esportivos - Eireli *em recuperação judicial*.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, aliado ao grande *know-how* adquirido ao longo do tempo, combinado ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação do volume de faturamento, além da geração de novos empregos, proporcionando o pagamento do endividamento inscrito no processo de recuperação judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda. na elaboração deste plano de recuperação judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa. Estas informações alimentaram

o modelo de projeções financeiras da Santos & Hergovic, indicando o potencial de geração de caixa das empresas e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 12 (doze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

  
Santos & Hergovic Assessoria Empresarial

## 11 Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Pedro Leite Eufrazino Júnior  
Perito Avaliador

---

**PEDRO LEITE EUFRAZINO JÚNIOR.,** Perito Avaliador,  
contratado pela empresa **GRIMALDI IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS  
ESPORTIVOS - EIRELI.,** vem respeitosamente apresentar o resultado do seu trabalho,  
consubstanciado no laudo de avaliação dos bens da empresa.

Pedro Leite Eufrazino Júnior  
Perito Avaliador

---

### I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste na avaliação dos equipamentos e utensílios da empresa.

### II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A empresa atua no ramo de representação comercial, agente do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.

### III - VISTORIA

O local onde encontram - se os bens da empresa é constituído de um escritório , sito a Rua Alvorada, nº 1.289, Conjunto 1010, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo- SP CEP 04550-004.

### IV - AVALIAÇÃO

O método empregado foi o comparativo através de pesquisas junto à revendedores de equipamentos industriais e comerciantes de móveis usados.

Os bens hora avaliados foram considerados para efeito de avaliação no estado em que se encontram.

PASSO ENTÃO A EXPOR O RESULTADO DE MINHAS PESQUISAS





2.



2





*[Handwritten signature]*

Pedro Leite Eufrazino Júnior  
Perito Avaliador

---

<i>QTD</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR R\$</i>
02	Mesa para escritório reta madeira	310,00
03	Mesa estação de trabalho madeira	330,00
01	Mesa para Reunião pe calha 8 lugares	670,00
02	Cadeira para escritório executiva giratória	230,00
08	Poltrona para escritório presidente	440,00
01	Armario arquivo de madeira simples	240,00
01	Impressora HP Laser Pro mfp M127 FN	3.600,00
01	Monitor Samsung Slim AS 550	560,00
01	CPU Powered Assus processador Intel core I3 3,50 hz 4gb	730,00
<b>Total .....</b>		<b>R\$ 7.110,00</b>




Pedro Leite Eufrazino Júnior  
Perito Avaliador

---

Dando por cumprida a sua missão, segue o presente laudo de avaliação digitado em 08 folhas somente no anverso e rubricadas por seu subscritor.

São Paulo, 27 de Setembro de 2019

  
Pedro Leite Eufrazino Júnior  
Perito Avaliador